



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 10.088/2024/CDM

Ref.: Processo nº 1.107.713

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 06/02/2024, nos termos do acórdão às peças 49/SGAP, publicado no "DOC" de 27/02/2024. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
LILIAN FLAVIA CAMPOS
TESOUREIRA, NA ÉPOCA
RUA COELHO NETO, N. 62, SAO FRANCISCO
PASSOS/MG
CEP: 37.902-050

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 10.088/2024/CDM
PROCESSO: 1.107.713
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 06/02/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/02/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/05/2024
RESPONSÁVEL: LILIAN FLAVIA CAMPOS
CPF: 043.706.576-60

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao dano causado ao erário em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, qual seja, a ocorrência de irregularidades quanto à comprovação da produção utilizada como base de cálculo para o repasse dos recursos do Estado ao Programa Bolsa Reciclagem (peça 49/SGAP, pg. 16).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 63.769,29

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
14/12/2016	R\$ 34.699,06	1,4371187	R\$ 49.866,67	90,0 %	R\$ 44.880,00	R\$ 94.746,67
15/12/2016	R\$ 5.649,71	1,4371187	R\$ 8.119,30	90,0 %	R\$ 7.307,37	R\$ 15.426,67
16/11/2017	R\$ 23.420,52	1,4122413	R\$ 33.075,43	79,0 %	R\$ 26.129,59	R\$ 59.205,02
Valor devido:						R\$ 169.378,36

Valor histórico total devido: R\$ 63.769,29

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 169.378,36

Restituição em responsabilidade solidária com **CENTRAL DE ORGANIZACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DO SUDOESTE MINEIRO** (CNPJ 07.509.685/0001-45) e **VOLUZIA DE CASSIA FELIX CAMPOS** (CPF 131.552.146-60).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/05/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 10.088/2024/CDM
PROCESSO: 1.107.713
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 06/02/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/02/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/05/2024
RESPONSÁVEL: LILIAN FLAVIA CAMPOS
CPF: 043.706.576-60

Multa

Multa aplicada em em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, qual seja, a ocorrência de irregularidades quanto à comprovação da produção utilizada como base de cálculo para o repasse dos recursos do Estado ao Programa Bolsa Reciclagem.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2024	R\$ 1.500,00	1,0000000	R\$ 1.500,00

Valor devido: R\$ 1.500,00

Valor histórico total devido: R\$ 1.500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.500,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/05/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 28/05/2024

Data de Geração do Relatório: 28/05/2024

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	12/07/2024	1500,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000112234		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00112.234174 5 97750000150000

Local de Pagamento	Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento	12/07/2024
Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento		
28/05/2024	0000112234	DV	N	28/05/2024	00000112234		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			1500,00		
Instruções Ofício n. 10088/2024 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 1107713 Parcela 1 de 1 Decisão de 06/02/2024 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto / Abatimento	0,00
						(-) Outras Deduções	0,00
						(+) Mora / Multa	0,00
						(+) Outros Acréscimos	0,00
Beneficiário						(-) Valor Cobrado	1500,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG							
Pagador							
LILIAN FLAVIA CAMPOS - CPF: 043.706.576-60 RUA COELHO NETO, 62, SAO FRANCISCO, PASSOS/MG CEP: 37.902-050							
Código de Baixa							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

